

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei 838/2019

Institui o programa “Jiu Jitsu na Escola” no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º Fica instituído no município de Belo Horizonte, a modalidade de luta Jiu Jitsu, como atividade extracurricular obrigatória na Rede Municipal de Ensino.


Art. 2º O profissional só estará capacitado para lecionar Jiu Jitsu na escola se for devidamente graduado e registrado por uma Federação ou Associação oficial e regulamentadora do esporte.

§1º O profissional graduado a partir da faixa roxa está habilitado a ser instrutor auxiliar e o profissional graduado na faixa marrom ou preta poderá ser professor.

§2º O profissional que se candidatar a trabalhar no projeto “Jiu Jitsu na Escola” terá prioridade na seleção se o mesmo for graduado em educação física.

Art. 3º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, ficará incumbido de instituir e regulamentar o programa “Jiu Jitsu na Escola”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS
Vereador – PHS/MG



PL 838/19

DIRLEG	FL.
U	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O esporte é meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção da criminalidade e iniciação nas drogas.

Quando a criança recebe a oportunidade viver a arte marcial, ela, com certeza, se torna um adulto melhor, cognitivamente mais desenvolvido e comportamentalmente adequado aos desafios da vida; além disso no dia a dia, os benefícios da luta, que traz disciplina, evolução física, moral e psicológica são percebidos e automaticamente agentes de transformação do ambiente escolar e da comunidade em geral.

Outro ponto importante é a economia de gastos hospitalares com população fisicamente ativa e os ganhos futuros em segurança pública, visto que estaremos formando uma sociedade mais saudável e honesta por influencia da arte marcial.